

14.2. Entrevista Profissional de Seleção: Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15. A valoração e classificação final - Nos termos do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a ordenação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores.

16. Composição do Júri:

Presidente do Júri: Paula Maria Alves da Cruz Gonçalves Paiva, Assistente Técnico da Área Administrativa e Recursos Humanos da Junta de Freguesia de Miranda do Corvo;

1.ª Vogal Efetiva: Paula Cristina de Vasconcelos Osório Ferreira Araújo, Coordenador Técnico da Área Administrativa e Jurídica da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal Efetiva: Fátima Regina Carvalho Rodrigues, Assistente Técnica – Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Miranda do Corvo;

1.ª Vogal Suplente: Júlia Maria Lourenço Ferreira Antunes, Assistente Técnica – Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Miranda do Corvo;

2.ª Vogal Suplente: Ana Margarida da Cruz Mendo, Assistente Técnica – Área Administrativa e Jurídica da Câmara Municipal de Miranda do Corvo;

17. As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

18. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19. Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.